

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI**, agência de promoção de investimento do Estado de Minas Gerais, constituída sob a forma de sociedade simples sem fim lucrativo, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado (Lei Delegada nº 179/2011, art. 12, VI, “d”), doravante denominado INDI, inscrito no CNPJ sob o nº 17.398.512/0001-50, com sede em Belo Horizonte, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, 1º andar, CEP 31630900, representado na forma do artigo 27 da alteração consolidada de seu Contrato Social, registrado sob a matrícula nº 61.464 no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, faz saber que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em lote único, conforme autorizado por sua Diretoria-Executiva em 06/04/2015.

Este processo licitatório será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 14.167/2002, pelo Decreto Estadual nº 44.786/2008, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, e pelos termos e condições declinados neste edital.

A sessão do pregão e todos os demais procedimentos serão realizados no Portal (website) da Bolsa de Licitações e Leilões – Portal BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

## 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa de prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos novos (“zero quilômetro”), em caráter não eventual, com condutores e sem combustível, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, quilometragem livre e seguro total sem franquia, sendo 08 (oito) veículos pequenos e 01 (uma) motocicleta, em conformidade com as demais especificações e condições contidas neste edital e em seus anexos.

## 2. DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DE INÍCIO DA ETAPA DE LANCES

A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento das propostas, inclusive dos anexos solicitados, atentando-se também para as datas e horários estabelecidos para abertura e início da disputa.

2.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 10h00min do dia 04/05/2015 até 09h30min do dia 14/05/2015.

2.3. DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10h00min do dia 14/05/2015.

2.4. DATA DO INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 10h10min do dia 14/05/2015.

2.5. LOCAL: Portal BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

## 3. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A baixa (download) do Edital de licitação, por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), é gratuita.

3.1. Após a publicação, o Edital pode vir a ser modificado em aspectos importantes, por intermédio de adendos. Até a data-limite para a apresentação das propostas, as empresas



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015

que realizar download do Edital no site da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) deverão verificar, diariamente, nestes endereços, eventuais inclusões de adendos e esclarecimentos aos documentos de licitação, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais. Em consequência disso, não poderá ser imputada ao INDI qualquer responsabilidade por incorreções de propostas decorrentes do não-atendimento de alguma exigência de adendo não considerada pelas LICITANTES.

3.2. Os anexos abaixo são partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição neste instrumento, e deverão ser considerados para todos os efeitos do certame e da futura contratação.

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços de Referência;

ANEXO III - Modelo de Carta-Proposta;

ANEXO IV - Instrumento Contratual;

ANEXO V - Das Condições de Habilitação.

#### 4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

4.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas contados da sua protocolização.

4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito, por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), em campo próprio.

4.3. Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (nome empresarial, CNPJ e nome do representante que peticiona, se pessoa jurídica; nome e CPF, se pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.4. A impugnação será dirigida ao Pregoeiro, deverá ser fundamentada, apresentada em meio físico e protocolizada no INDI no prazo previsto neste ato convocatório, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas e, se for o caso, ser acompanhada das provas necessárias.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.6. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal BLL, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

4.7. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos farão parte deste Edital, vinculando todas as partes.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas, especializadas no ramo e que satisfaçam às exigências deste edital.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015**

5.1. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- a) incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994/2001);
- c) incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

5.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.3. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

5.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5. A participação no certame implica o aceite de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5.6. Toda documentação enviada por mensagem eletrônica (e-mail) estará, preferencialmente, em arquivo compactado (zipado), no formato.doc (Word) e/ou PDF (Acrobat), que não poderá exceder a 10MB.

## **6. DO CADASTRO**

Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se por meio do *site* [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), na opção *cadastro*, no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do pregão.

6.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

6.2. A senha é pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

6.3. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, reconhecendo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações.

6.4. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no *website* [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – telefone (41) 3042-9909.

6.5. O licitante deverá comprovar a possível condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:

6.5.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

6.5.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da microempresa ou da empresa de pequeno porte;

6.6. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item anterior, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

## **7. DA PROPOSTA**

A proposta deverá ser elaborada em conformidade com os termos e condições deste edital, **sem a identificação do licitante.**

7.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) até a data e horários indicados no item 2.2, *supra*, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal BLL, de que tem pleno conhecimento e atende às condições de habilitação previstas neste edital.

7.2. Com o envio da proposta, a licitante aceita tacitamente todos os termos e condições deste edital e seus anexos.

7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação. Em caso de omissão da licitante, será considerado o prazo mínimo exigido.

7.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.5. A proposta deverá apresentar o preço global, sendo vedada imposição de condições ou opções. Serão admitidas somente propostas que ofertem apenas um preço.

7.6. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

7.7. O preço deverá ser apresentado em moeda corrente nacional (Real), em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.8. Nos preços ofertados deverão estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto, tais como: impostos, taxas, contribuições, encargos de qualquer natureza (trabalhistas, previdenciários etc.), seguro, frete, lucro, eventual taxa de administração, razão pela qual nenhum outro valor será devido pelo INDI em decorrência da contratação.

7.9. Em nenhuma hipótese será imputada ao INDI a responsabilidade por eventuais inconsistências de tributos havidos na proposta. Caso a proposta apresentada pela licitante esteja dissonante do previsto em lei e, ainda assim, for considerada exequível e aceita pelo INDI, caberá à licitante suportar o ônus do seu erro, sempre em conformidade com a lei.

7.10. Para a formação de tributos, todas as LICITANTES deverão considerar, na apresentação da proposta de preços, os seguintes percentuais de impostos ou contribuições: ISS = 5%. Durante os lances, no Pregão, a LICITANTE não poderá alterar o percentual de 5% para o ISS.

7.10.1 Esta exigência é feita para fins de equalização das propostas, em respeito ao princípio da igualdade, haja vista haver empresas sujeitas a diferentes alíquotas de tributação ou detentoras de benefícios, e, dessa forma, todas as empresas, no momento do julgamento, receberão o mesmo tratamento. Quando da efetiva emissão da nota fiscal, a tributação será feita conforme o caso particular da CONTRATADA.

7.10.2 Caso exista algum tratamento fiscal diferenciado ou específico para o serviço objeto desta licitação, tal fato deverá ser informado na Carta-Proposta.

7.11 Deve o licitante fornecer os documentos comprobatórios de benefício fiscal-tributário que tenha sido informado em sua proposta (exemplo: legislação, respostas a consultas formuladas ao fisco, cópia de processo judicial etc.).

7.12 Em casos excepcionais, o INDI poderá solicitar ao licitante, por escrito, a prorrogação do prazo de validade da proposta. A resposta do licitante deverá ser fornecida, também, por escrito.

7.13. No ato de formalização das propostas, a empresa deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo II, para cada categoria de serviços, observando-se a legislação vigente para a cotação, sob pena de desclassificação.

7.14. No preço cotado deverão estar incluídas todas as despesas (salário e benefícios: auxílios alimentação e transporte) com mão-de-obra, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vedada a inclusão a título de IRPJ e CSLL.

7.15 Propostas em desacordo com as condições deste edital e seus anexos causará a desclassificação do respectivo licitante.

## **8. DA SESSÃO DO PREGÃO**

Na data e horário indicados no Item 2 deste edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas.

8.1. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

## **9. DOS LANCES**

Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar conectados ao Sistema Eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, a LICITANTE será imediatamente informada do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado.

9.1. A comunicação entre o Pregoeiro e as LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

9.2. A LICITANTE poderá encaminhar lance, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, com valor inferior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido (registrado no Sistema).

9.3. As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no Sistema Eletrônico.

9.4. Durante a fase de lances, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das LICITANTES nessa fase.

9.5. O Pregoeiro poderá disciplinar intervalo mínimo de tempo e de lance.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério e motivadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.

9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances, não podendo, em hipótese alguma, as LICITANTES apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).

9.9. Devido à imprevisão de tempo extra, as LICITANTES deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, o que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.10. O Sistema Eletrônico informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances. O Pregoeiro anunciará a LICITANTE detentora da oferta de menor preço global, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.11. Ocorrendo empate em que seus proponentes não tiverem ofertado lance será realizado sorteio aleatório pelo próprio Sistema. Caso o Sistema Eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados, por meio do canal eletrônico da licitação, para participarem do sorteio presencial, a ser realizado em local a ser definido pelo pregoeiro.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor preço global, para que seja obtida uma melhor proposta, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

10.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.1.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor.

10.2. A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais LICITANTES.

## **11. DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO LUGAR E DA DECLARADA VENCEDORA**

A LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar ao INDI a carta-proposta ajustada ao valor do seu lance final, conforme modelo do Anexo II, por meio do endereço eletrônico **licitacao@indi.mg.gov.br**, no prazo determinado pelo Pregoeiro na sessão pública do pregão, para análise e decisão sobre sua aceitação.

11.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, via impressa e assinada da carta-proposta, ajustada ao valor do seu lance final, conforme modelo do Anexo II, por meio do endereço eletrônico **licitacao@indi.mg.gov.br**, no prazo determinado pelo Pregoeiro na sessão pública do pregão, para análise e decisão sobre sua aceitação.

## **12. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA FINAL**

Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, podendo, caso o valor da proposta vencedora não seja compatível com o valor estimado pelo INDI e praticado pelo mercado, fracassar o pleito licitatório.

12.1. Analisada a aceitabilidade da proposta, e após análise quanto à adequação dos serviços propostos ao objeto da licitação, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.

12.2. Será desclassificada a proposta:

12.2.1. que não atender às exigências deste Edital, ou apresentada de modo diverso da orientação contida neste Edital ou com ele contraditória;

12.2.2. que apresentar inconsistência na composição de seus preços, assim entendida a proposta que apresente preços totais irrisórios, incompatíveis com a natureza dos serviços prestados, exceto quando se referirem a serviços e instalações de propriedade da própria LICITANTE, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

12.2.3. que apresentar preço global total excessivo, incompatível com os preços praticados no mercado;

12.2.4. que apresentar preço total manifestamente inexequível, assim considerada a proposta que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas para que a LICITANTE comprove a

viabilidade de sua proposta. O não-atendimento das condições ou do prazo assinalados implicará a desclassificação da respectiva proposta;

12.2.5. que estiver incompleta, que não contiver informação suficiente que permita a perfeita identificação do objeto licitado, ou, ainda, que contiver qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

A avaliação relativa à documentação para habilitação será feita com base nas disposições previstas no Anexo V deste Edital – Das Condições de Habilitação, sendo considerada habilitada a LICITANTE que atender a todas as exigências ali previstas.

13.1. Encerrada a etapa de lances e iniciado o exame da proposta ou lance de menor preço global ou tendo decidido pela sua aceitação, o Pregoeiro solicitará à LICITANTE detentora da melhor proposta o envio, em formato eletrônico, para o endereço eletrônico **licitacao@indi.mg.gov.br**, dos documentos de habilitação previstos no Anexo IV, devendo a LICITANTE observar o disposto no Item 5.6 deste Edital.

13.2 No prazo de 02 (dois) dias úteis, os documentos de habilitação deverão ser enviados para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI, aos cuidados de Meire Rodrigues Nunes Castelo Branco, no seguinte endereço: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Ed. Minas, 1º andar, Belo Horizonte – MG, CEP: 31630-900.

13.2.1 Os documentos deverão estar em original ou em cópias autenticadas por cartório competente ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa oficial.

13.2.2 É imprescindível a indicação do destinatário “INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI” na correspondência a que se refere o item 13.2, sob pena de impossibilitar a identificação do destinatário dentro da Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais.

13.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP, será assegurado a ela o prazo de 2 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do INDI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.5. A documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à LICITANTE.

13.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da LICITANTE e com o número do CNPJ/MF e o respectivo endereço.

13.7. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.8. O não-cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos acima estabelecidos implicará a rejeição da proposta da interessada ou em sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a LICITANTE que apresentou a proposta ou o lance subsequente, observando o mesmo procedimento do item seguinte.

13.9. Se a proposta ou lance de menor preço global não for aceitável, ou se a LICITANTE desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, podendo encaminhar contraproposta à LICITANTE e, em seguida, decidir sobre sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, visando à seleção de uma proposta vantajosa para o INDI e, se for o caso, proceder à verificação de sua habilitação, nos moldes acima delineados.

13.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a LICITANTE, detentora do menor preço global, será declarada vencedora.

#### **14. DA DOCUMENTAÇÃO ESTRANGEIRA**

A documentação apresentada em idioma estrangeiro deverá estar autenticada pelo consulado brasileiro do país de origem ou registrada em Cartório de Títulos e Documentos, acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado no Brasil, à exceção dos termos técnicos de uso corrente constante dos anexos à proposta, bem como do Certificado de selo da API, quando exigido.

14.1. Os documentos de habilitação emitidos no estrangeiro em língua portuguesa também deverão estar autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

#### **15. DOS RECURSOS**

Declarado o vencedor ou fracassado o lote, os licitantes poderão em até 05 (cinco) minutos, manifestar motivadamente, por meio eletrônico em campo próprio, a intenção de recorrer.

15.1. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

15.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

15.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

15.5. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo no INDI, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observado o prazo previsto no item anterior.

15.6. As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal BLL.

15.7. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

15.7.1. motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.7.2. motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para o Diretor-Presidente.

15.8. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

15.9. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

15.10. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

15.11. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

## **16. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da LICITANTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.1. A LICITANTE que:

- i) apresentar documentação ou informação falsa,
- ii) deixar de apresentar documentação exigida para o certame,
- iii) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação,
- iv) não manter a proposta ou o lance registrado no Sistema,
- v) falhar ou fraudar a execução do Contrato,
- vi) comportar-se de modo inidôneo,
- vii) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou documento equivalente, ou
- viii) cometer fraude fiscal,

estará sujeita, conforme o caso, às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pela infratora:

- (a) advertência;
- (b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora;
- (c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme determinado em processo administrativo próprio.

16.1.1. A aplicação de uma penalidade não exclui a de outras, bem como das demais previstas neste Edital e na legislação.

16.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto deste Pregão será adjudicado à LICITANTE vencedora que oferecer menor preço global, após decididos os recursos, quando houver.

17.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o INDI firmará o Contrato com a LICITANTE vencedora, visando à execução do objeto desta licitação, observados os critérios estabelecidos para equalização de propostas definidos no item 7 deste Edital.

17.2. A LICITANTE vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da sua convocação, para assinar o Contrato nos termos da minuta constituída pelo Anexo IV, que integra este Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo INDI.

17.3. A não-apresentação de documentos exigidos neste edital ou a recusa da LICITANTE em assinar ou retirar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido neste edital, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se a LICITANTE às penalidades previstas no item 16, podendo o INDI convocar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais LICITANTES para negociação e, em seguida, decidir sobre a aceitabilidade de sua oferta e, se for o caso, proceder à verificação de sua habilitação, visando, ao final, à celebração do Contrato ou à retirada do instrumento equivalente.

17.4. Quando da assinatura do Contrato, a LICITANTE vencedora deverá estar devidamente representada por seu dirigente, sócio ou proprietário, investido de poderes que o habilite a assinar o respectivo Contrato em seu nome ou, se for o caso, poderá constituir procurador, através de instrumento de procuração devidamente reconhecido em cartório, com poderes para assinar o Contrato em seu nome, de acordo com o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da LICITANTE, devendo ser apresentado, quando solicitado pelo INDI, a documentação que confira o poder de representação ao signatário.

17.5. Este Edital e seus Anexos integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para fazer face às despesas – a cargo do CONTRATANTE – da contratação decorrente desta licitação estão previstos na conta-contábil número 422.218, referente a Aluguéis de Veículos.

## **19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato está definido na Cláusula Terceira do Instrumento Contratual.

19.1. O futuro CONTRATADO não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual.

## **20. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O Serviço será prestado na forma e condições descritas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

## **21. DO VALOR/PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Valor e condições de pagamento referentes ao serviço ora licitado estão previstos no instrumento contratual.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do INDI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, sendo-lhe facultado também:

- (a) no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;
- (b) relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.1. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação, bem como quaisquer alterações, complementações, modificações, aditamentos, emendas ou retificações, exceto para saneamento de irregularidades não significativas conforme a seguir.

22.1.1. Será possível o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que a LICITANTE possa satisfazer às exigências dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente a partir de solicitação do Pregoeiro ou da autoridade competente, a qual poderá fazê-lo em qualquer das fases da licitação.

22.1.2. Os documentos que poderão ser juntados no prazo referido no item acima são aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente e demonstrada na data da apresentação da documentação, tais como:

- i) Certidões vencidas;
- ii) Certidões que não puderam ser obtidas até a data de apresentação dos documentos de habilitação por dependerem exclusivamente de diligências de órgão da Administração Pública, a despeito da LICITANTE ter realizado as diligências a ele razoavelmente exigidas e mediante evidência da tomada de tais diligências pela LICITANTE;
- iii) Correção de erros aritméticos que não alterem o valor total da proposta;
- iv) Esclarecimentos sobre atestados ou certidões que demonstrem a qualificação técnica;

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015**

v) Reapresentação, retificação ou suplementação de documentos necessários à habilitação, vedada a apresentação de documento faltante, exceto na hipótese descrita no item "ii" acima.

22.1.3. O Pregoeiro decidirá, fundamentadamente, em caso de dúvida acerca da possibilidade da juntada de documentos adicionais.

22.1.4. As LICITANTES intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

22.1.5. O Sistema Eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão do Pregão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

22.2. A autoridade competente para aprovar a realização do Pregão poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e que justifique tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros ou do próprio pregoeiro, mediante decisão escrita e fundamentada.

22.3. As LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22.4. O INDI poderá prorrogar, a qualquer tempo, o dia e horário da abertura da sessão pública, bem como das demais fases do Pregão.

22.4.1. No caso de prorrogação do dia e horário da abertura da sessão pública, será observado o item 3.1 do Edital. Para as demais fases do Pregão, as alterações serão consignadas na própria sessão no Sistema Eletrônico.

22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às LICITANTES através do próprio sistema eletrônico, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial "MINAS GERAIS".

22.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, tendo como base a legislação vigente.

### **23. DO FORO**

Controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.

*Cristiane Amaral Serpa*  
Diretora-Presidente

*Gilberto Moura Valle Filho*  
Diretor de Planejamento e Gestão

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Este termo de referência tem por objeto a descrição do objeto da contratação pretendida, com indicações sobre quantidades, qualidade, prazo e outras condições atinentes à execução.

1.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa de prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos novos (“zero quilômetro”), em caráter não eventual, com condutores e sem combustível, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, quilometragem livre e seguro total sem franquia, sendo 08 (oito) veículos pequenos e 01 (uma) motocicleta, em conformidade com as categorias, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e nos demais anexos deste.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz pela necessidade constante de transporte de analistas, gerentes e diretores do INDI na consecução tanto das atividades-meio como, principalmente, das atividades-fim do Instituto, para as quais o deslocamento dentro do Estado de Minas Gerais dos profissionais que aqui trabalham é imprescindível.

2.1. Os serviços objeto deste termo de referência não são inerentes às atribuições de cargos do quadro de empregados da CONTRATANTE e tal contratação se justifica em função da finalização do contrato existente, assegurando assim a continuidade dos serviços atualmente prestados.

2.2. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se a melhoria no atendimento às demandas do público interno do INDI e a geração de processos que visem à economicidade e a busca de uma gestão administrativa mais eficiente e eficaz, contribuindo com o desenvolvimento das atribuições legais e institucionais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.

2.3. Ressalte-se que o valor da locação dos veículos será sempre com quilometragem livre e cobrirá os custos com o veículo e as despesas acessórias, tais como IPVA e eventuais reposições de peças, com exceção do combustível, cujo fornecimento caberá ao CONTRATANTE.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

A locação se dará mediante a disponibilização, em tempo integral, dos veículos nas quantidades relacionadas nesta licitação e nos locais indicados pelo CONTRATANTE para atendimento e transporte:

- a) de diretores, gerentes, empregados e colaboradores envolvidos no escopo do INDI;
- b) de documentos;
- c) de encomendas e pequenas cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos, e outros materiais.

3.1. A locação dos veículos se dará com quilometragem livre, estando inclusos todos os custos envolvidos, não podendo incidir qualquer valor adicional.

3.2. O fornecimento de combustível caberá ao CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, 09 (nove) veículos funcionais, abaixo descritos, que deverão estar diariamente à disposição do INDI, sempre em condições ideais de limpeza e conservação.

3.4. Os veículos ficarão estacionados, por todo o período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE.

3.5. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões que causem a impossibilidade de utilização do veículo, a CONTRATADA deverá substituí-lo nos intervalos de 03 (três) horas, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de 06 (seis) horas, nas demais regiões do Estado de Minas Gerais, contadas a partir da notificação realizada pelo INDI.

3.5.1. Deverá ser substituído, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do fiscal do contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

3.6. Os veículos deverão ser entregues na sede do INDI no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Compõe o objeto da presente licitação 09 (nove) veículos automotores, dentre os quais:

- a) 02 (dois) veículos executivos para utilização da Presidência e Vice-Presidência;
- b) 04 (quatro) veículos executivos para utilização dos Diretores;
- c) 02 (dois) veículos utilitários;
- d) 01 (uma) motocicleta.

4.1. Todos os veículos deverão ser novos (zero quilômetro) de cores sóbrias (prata, cinza ou grafite) e possuir os acessórios de série, seguindo as seguintes particularizações:

##### 4.1.1. Veículos para Presidência e Vice-Presidência

- 02 (dois) veículos tipo executivo com as seguintes especificações:

- a. motor flex (gasolina/álcool), de capacidade volumétrica igual ou maior que 1.800 cm<sup>3</sup> (mil e oitocentos centímetros cúbicos) e potência mínima de 135 cavalos (cento e trinta e cinco cavalos);
- b. quatro portas;
- c. capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista);
- d. ar-condicionado;
- e. direção hidráulica ou elétrica;
- f. acionamento elétrico dos vidros das quatro portas;
- g. trava elétrica nas quatro portas;
- h. cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura;
- i. para-choques pintados na cor do veículo;
- j. retrovisores externos pintados na cor do veículo;
- k. maçanetas das portas pintadas na cor do veículo;
- l. telecomando para fechamento das portas e vidros;
- m. travas elétricas das portas com acionamento automático;
- n. volante com regulagem de altura;

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015**

- o. airbag duplo + pré-tensionador para motorista e passageiro;
- p. alarme antifurto com telecomando;
- q. ar-condicionado automático + filtro antipólen;
- r. banco do motorista com regulagem lombar;
- s. banco traseiro bipartido + apoia braço;
- t. bolsa no encosto dos bancos dianteiros;
- u. apoios de cabeça laterais e traseiros com regulagem de altura;
- v. bancos dianteiros com apoio lombar e para cabeça e com regulagem de altura;
- w. espelhos retrovisores elétricos;
- x. iluminação do porta-malas;
- y. freios ABS;
- z. sensor de ré;
- aa. faróis de neblina;
- bb. GPS (original do veículo);
- cc. USB entrada auxiliar viva voz através do sistema bluetooth;
- dd. equipamentos em seu prazo de validade e conforme a legislação vigente;
- ee. pneu reserva (estepe) original, novo, sem utilização anterior.

4.1.1.1. Marcas/modelos de referência (meramente exemplificativas): Toyota Corolla, Honda Civic, Renault Fluence, Hyundai Azera, Ford Fusion, Chrysler 300C e similares.

**4.1.2. Veículos para Diretoria**

- 04 (quatro) veículos tipo executivo com as seguintes especificações:
  - a. motor flex (gasolina/álcool), de capacidade volumétrica igual ou maior que 1.800 cm<sup>3</sup> (mil e oitocentos centímetros cúbicos) e potência mínima de 135 cv (cento e trinta e cinco cavalos);
  - b. quatro portas;
  - c. capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista);
  - d. ar-condicionado;
  - e. direção hidráulica ou elétrica;
  - f. acionamento elétrico dos vidros das quatro portas;
  - g. trava elétrica nas quatro portas;
  - h. cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura;
  - i. para-choques pintados na cor do veículo;
  - j. retrovisores externos pintados na cor do veículo;
  - k. maçanetas das portas pintadas na cor do veículo;
  - l. telecomando para fechamento das portas e vidros;
  - m. travas elétricas das portas com acionamento automático;
  - n. volante com regulagem de altura;
  - o. airbag duplo + pré-tensionador para motorista e passageiro;
  - p. alarme antifurto com telecomando;
  - q. ar-condicionado automático + filtro antipólen;
  - r. banco do motorista com regulagem lombar;
  - s. banco traseiro bipartido + apoia braço;
  - t. bolsa no encosto dos bancos dianteiros;
  - u. apoios de cabeça laterais e traseiros com regulagem de altura;
  - v. bancos dianteiros com apoio lombar e para cabeça e com regulagem de altura;
  - w. espelhos retrovisores elétricos;
  - x. iluminação do porta-malas;
  - y. freios ABS;

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015**

- z. sensor de ré;
- aa. faróis de neblina;
- bb. GPS (original do veículo);
- cc. USB entrada auxiliar viva voz através do sistema bluetooth;
- dd. pneu reserva (estepe) original, novo, sem utilização anterior.

4.1.2.1. Marcas/modelos de referência (meramente exemplificativos): Chevrolet Cobalt, Toyota Etios, Fiat Grand Siena, Hyundai HB20S, Renault Logan, Chevrolet Prisma, Nissan Versa, Volkswagen Voyage ou similar.

**4.1.3. Veículos utilitários**

- 02 (quatro) veículos utilitários com as seguintes especificações:

- a. motor à gasolina ou flex (gasolina/álcool), de capacidade volumétrica igual ou maior que 1.600 cm<sup>3</sup> (mil e seiscentos centímetros cúbicos) e potência mínima de 108 cv (cento e oito cavalos);
- b. quatro portas;
- c. capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista);
- d. ar-condicionado;
- e. direção hidráulica ou elétrica;
- f. acionamento elétrico dos vidros das quatro portas;
- g. trava elétrica nas quatro portas;
- h. cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura;
- i. para-choques pintados na cor do veículo;
- j. acionamento automático das luzes internas;
- k. cintos de segurança traseiros laterais retráteis;
- l. comando interno de abertura de porta-malas;
- m. conta-giros;
- n. frisos laterais;
- o. luz no porta-malas;
- p. regulagem milimétrica dos bancos dianteiros;
- q. apoia cabeças no banco traseiro;
- r. airbag para motorista e passageiro;
- s. apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura;
- t. bancos reclináveis;
- u. barras de proteção nas portas;
- v. aparelho de som com MP3;
- w. vidros climatizados verdes;
- x. freios ABS;
- y. sensor de ré;
- z. faróis de neblina;
- aa. GPS (original do veículo);
- bb. USB entrada auxiliar viva voz através do sistema bluetooth;
- cc. espelhos retrovisores elétricos;
- dd. telecomando para fechamento das portas e vidros;
- ee. alarme antifurto com telecomando;
- ff. travas elétricas das portas com acionamento automático;
- gg. pneu reserva (estepe) original, novo, sem utilização anterior.

4.1.3.1. Marcas/modelos de referência (meramente exemplificativo): Fiat Palio Weekend, Renault Duster, GM Spin, Ford EcoSport, Fiat Idea, Honda Fit, Nissan Grand Livina ou similar.

**4.1.4. Motocicleta**

- 01 (uma) motocicleta com as seguintes especificações:
  - a. Partida elétrica;
  - b. Antenas antipipas;
  - c. Baú com capacidade mínima de 85 litros;
  - d. Lanterna de Led com pisca integrado;
  - e. motor: 4 tempos;
  - f. cilindrada mínima: 249 cm3;
  - g. sistema de alimentação: injeção eletrônica
  - h. potencia máxima: 21cv a 33cv;
  - i. torque máximo: 2,1kgf.m a 2,81kgf.m;
  - j. transmissão mínima: 5 velocidades;
  - k. capacidade do tanque: 17 a 22 litros;
  - l. peso seco: 137 a 170kg (c-abs);
  - m. distância mínima entre eixos: 1360mm;
  - n. pneu dianteiro: 100/80 a 110/70;
  - o. pneu traseiro mínimo: 130/70 a 140/70;
  - p. diâmetro mínimo x curso mínimo: 62,0 x 41,2mm;
  - q. comprimento mínimo: 2065 mm;
  - r. largura mínima: 745 mm;
  - s. altura mínima: 1040 mm;
  - t. freios: ABS (de fábrica ou adaptado);
  - u. todos os equipamentos de segurança exigidos em lei para o exercício da função de motoboy.

**4.2. A CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os veículos devidamente licenciados.

**4.3.** Os veículos serão objeto de vistoria no ato da entrega, sendo verificadas se todas as especificações estão de acordo com as descritas neste termo.

**4.3.1.** Caso qualquer uma das especificações não for cumprida, o fiscal do contrato poderá rejeitar a entrega do veículo e solicitar a sua substituição.

**4.4.** Caso os vidros dos veículos não sejam do tipo fumê, a CONTRATADA deverá instalar película em todos os vidros, no grau máximo permitido pela legislação.

**4.5.** No ato de entrega dos veículos a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação regular, os comprovantes de pagamentos de impostos e os equipamentos de segurança (estepe, triângulo de sinalização, extintor de incêndio, macaco e chave de rodas), devendo ser obedecidas todas as normas pertinentes.

**4.6.** Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa CONTRATADA.

**4.7.** É vedada a sublocação de carros de praça (táxi).

**7. DO SEGURO**

É de integral responsabilidade da CONTRATADA suportar todos os riscos inerentes à locação, devendo, obrigatoriamente, providenciar a contratação de seguro para os veículos

locados, sem ônus de franquia para o INDI, nas seguintes condições: cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, incluindo os aparelhos de som e vidros;

7.1. Entende-se como seguro total aquele cujas coberturas oferecidas abrangem:

- a) colisão – perda parcial e perda total;
- b) furto e roubo;
- c) incêndio, queda de raio e/ou explosão – perda parcial e perda total;
- d) responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), incluindo danos materiais causados a terceiros (DM) e danos corporais causados a terceiros (DC), até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) em relação aos danos DM e DC, individualmente;
- e) acidentes pessoais para passageiros (APP) até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$5.000,00, por pessoa.

7.2. As cópias das apólices dos seguros deverão ser encaminhadas ao INDI no ato de entrega dos veículos.

## **8. DA MANUTENÇÃO**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

8.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

8.2. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

8.3. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

8.4. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 (três) mm.

8.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, localizadas obrigatoriamente na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

8.6. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, juntamente com os manuais do carro, um plano de manutenção preventiva dos veículos.

8.7. As manutenções devem ser previamente agendadas e comunicadas ao CONTRATANTE e sempre que houver necessidade do veículo permanecer por mais de 04 (quatro) horas sem utilização, a CONTRATADA deverá disponibilizar carro reserva.

8.8. Os veículos deverão ser limpos com aspiração interna e lavagem das partes externas, vidros e tapetes no mínimo 01 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias ou sempre que for necessário.

#### 9. DA SUBSTITUIÇÃO PERIÓDICA DOS VEÍCULOS

Os veículos locados deverão ser substituídos por outros novos, com fabricação e modelo do ano corrente da substituição, ao atingir, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação ou quando alcançar a marca de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento) na apuração da referida quilometragem.

9.1. A motocicleta locada deverá ser substituída por outra nova com fabricação e modelo do ano corrente da substituição, ao atingir, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação ou quando alcançar a marca de 25.000 (vinte e cinco mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento) na apuração da referida quilometragem;

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AO ALUGUEL DOS VEÍCULOS

É de responsabilidade da CONTRATADA:

10.1. Indicar Preposto para acompanhamento da execução dos serviços contratados, que se reportará ao Fiscal do INDI, em Belo Horizonte.

10.2. Ressarcir ao INDI por valores comprovadamente pagos em decorrência de reparos emergenciais e traslado do veículo para reparo, estando este em viagens fora de Belo Horizonte/MG;

10.3. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do contrato, incluídos o ISSQN;

10.4. Em caso de substituição de qualquer veículo, informar obrigatoriamente a CONTRATANTE, mediante simples troca de correspondência eletrônica, anexando cópia dos documentos de propriedade e seguro do novo veículo a ser utilizado;

10.5. Permitir a utilização de adesivos nas laterais do veículo com o logotipo da CONTRATANTE, cuja instalação ficará a cargo do Instituto;

10.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, podendo solicitar o reembolso dos valores junto aos condutores responsáveis.

10.6.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

10.6.2. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

10.6.3. Nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

**11. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE  
MOTORISTAS/MOTOCICLISTA**

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo de 08 (oito) motoristas e 01 (um) motociclista para execução do serviço de condução dos veículos, com experiência e qualificação profissional compatíveis com o especificado neste instrumento, em jornada semanal de 44 horas, com previsão de eventuais trabalhos em horários extraordinários no período noturno, sábados, domingos e feriados.

11.1. Os profissionais a serem alocados nas atividades deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos:

11.1.1. Motoristas Executivos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B”, com experiência mínima de 03 (três) anos;
- b) Ensino médio completo (mínimo);
- c) Curso de Capacitação de Transporte de Passageiros;
- d) Curso de Direção Defensiva, realizado nos últimos 02 (dois) anos;
- e) Não ter incorrido em multa grave ou gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;
- f) Comprovar inexistência de antecedentes criminais;
- g) Ter disponibilidade para viagens.

11.1.1.1. Para a comprovação dos requisitos relacionados no item anterior, deverão ser apresentados, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Comprovante de escolaridade – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, atestando a conclusão de grau requerida, conforme exigido no presente instrumento;
- c) Cópia do certificado de realização do Curso de Capacitação de Transporte de Passageiros;
- d) Cópia do certificado de realização do Curso de Direção Defensiva;
- e) Comprovante de inexistência de multa grave ou gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;
- f) Comprovante de inexistência de antecedentes criminais;
- g) Comprovante de vínculo empregatício com a CONTRATADA – cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Registro de Empregado (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE).

11.1.2. Motociclista (conforme Lei 12.009/2009):

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria A, por, pelo menos, 02 (dois) anos;
- b) Ter pelo menos 21 (vinte e um) anos completos;
- c) Ensino fundamental completo (mínimo);
- d) Ser aprovado em curso especializado, reconhecido pelo Contran;
- e) Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos;
- f) Não ter incorrido em multa grave ou gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;
- g) Comprovar inexistência de antecedentes criminais.

11.1.2.1. Para a comprovação dos requisitos relacionados no item anterior, deverão ser apresentados, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Comprovante de escolaridade – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, atestando a conclusão de grau requerida, conforme exigido no presente instrumento;
- c) Cópia do certificado de realização do curso especializado;
- d) Comprovante de inexistência de multa grave ou gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;
- e) Comprovante de inexistência de antecedentes criminais;
- f) Comprovante de vínculo empregatício com a CONTRATADA – cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Registro de Empregado (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE).

11.2. Além dos pré-requisitos exigidos, o profissional deverá se enquadrar no seguinte perfil:

- a) Boa comunicação interpessoal;
- b) Comportamento cortês e prestativo;
- c) Aptidão para o trabalho em equipe;
- d) Ser disciplinado, proativo e participativo;
- e) Capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados;
- f) Conhecer a região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

## **12. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

Os serviços serão prestados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extra horário, inclusive aos finais de semana.

12.1. A jornada de trabalho de cada motorista/motociclista será flexível e compreenderá o período de 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas.

12.2. Os motoristas/motociclista terão direito a 01 (uma) hora de intervalo para o almoço.

12.3. A empresa deverá oferecer aos prestadores de serviço os seguintes benefícios:

- a) Auxílio alimentação;
- b) Plano de saúde, com ampla cobertura no Estado de Minas Gerais, do tipo consulta e internação (enfermaria);
- c) Auxílio transporte, nos termos da legislação aplicável;
- d) Seguro de vida, com limite de 50 (cinquenta) vezes o salário + auxílio funeral.

## **13. DAS ATRIBUIÇÕES**

São atribuições dos motoristas / motociclista:

- a) Conduzir automóveis e motocicletas utilizados no transporte de documentos, empregados, empresários e outros, quando utilizados no interesse do serviço;
- b) Conduzir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito;
- c) Dirigir com cautela e moderação;
- d) Garantir a segurança dos passageiros e pedestres;
- e) Executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos, correspondências, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços;
- f) Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos e de documentos transportados;
- g) Atender a legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função;
- h) Zelar pela manutenção e conservação do veículo;
- i) Verificar o estado dos pneus, os níveis de lubrificantes, de combustível e de água;
- j) Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições;
- k) Comunicar as falhas do veículo para o gestor do contrato e solicitar os devidos reparos;
- l) Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;
- m) Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo;
- n) Manter o veículo limpo (internamente e externamente);
- o) Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma;
- p) O motorista deverá obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na condução do veículo oficial;
- q) Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de bagagens, materiais e demais encomendas contidas nos veículos;
- r) Manter sigilo das informações que cheguem ao conhecimento desse serviço;
- s) Fazer cumprir as normas disciplinares vigentes na instituição, bem como colaborar em quaisquer tipos de tarefas eventuais relacionadas às áreas de sua atuação;
- t) Na execução dos serviços não será admitida a presença de filhos ou parentes dos trabalhadores no ambiente de trabalho, de forma a que possam prejudicar a execução dos mesmos;
- u) Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do INDI e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;
- v) Encaminhar ao gestor do contrato as autorizações de circulação de veículo devidamente preenchidas e após a realização de cada viagem;
- w) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

#### 14. DAS HORAS EXTRAS

Poderão ser realizadas horas extras, sendo admitida a compensação mensal de horas, através de sistema de Banco de Horas, nos termos da legislação de regência e de acordo com as necessidades do INDI.

14.1. Em caso de pagamento de horas extras aos motoristas ou motociclista, estas serão resarcidas pelo INDI e deverão ser cobradas pela CONTRATADA em faturas independentes às de serviço, acompanhadas de planilhas discriminatórias da cobrança, folha de pagamento, comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto com visto da fiscalização do contrato.

## 15. DOS UNIFORMES

A CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados e identificados através de crachás com fotografia recente.

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer uniformes completos a seus empregados.

15.2. Os uniformes dos motoristas devem ser do tipo *traje passeio completo*, contendo:

- a) Terno escuro;
- b) Camisa social de algodão lisa, nas cores branca ou azul claro;
- c) Gravata discreta;
- d) Sapato preto;
- e) Cinto preto;
- f) Meia preta;
- g) Agasalho para frio na cor escolhida para o terno.

15.3. As peças deverão ser fornecidas em quantidade indicada na tabela a seguir:

<b>PEÇA DE UNIFORME</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Terno escuro (caça e paletó)	02
Camisa social de algodão lisa, nas cores branca ou azul claro	05
Gravatas discretas	02
Sapatos pretos (par)	01
Cinto preto	01
Pares de meias pretas	06
Agasalho para frio	02

15.4. O uniforme do motociclista deve conter:

- a) Camisa social de algodão lisa, nas cores branca ou azul claro;
- b) Calça social ou jeans na cor preta ou azul;
- c) Sapato preto;
- d) Cinto preto;
- e) Meia preta;
- f) Agasalho para frio na cor azul ou preta.

15.5. As peças deverão ser fornecidas em quantidade indicada na tabela a seguir:

<b>PEÇA DE UNIFORME</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Camisa social de algodão lisa, nas cores branca ou azul claro	05
Calça social ou jeans na cor preta ou azul	02
Sapatos pretos (par)	01
Cinto preto	01

Pares de meias pretas	06
Agasalho para frio	02

15.6. Os uniformes (completos) deverão ser fornecidos/trocados a cada 06 (seis) meses de uso, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do CONTRATANTE.

15.7. Os motoristas e o motociclista deverão, obrigatoriamente, trajar os uniformes completos durante todo o tempo em que estiverem prestando serviços.

15.8. Os custos dos uniformes não poderão ser repassados aos empregados.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AO SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

A CONTRATADA obriga-se a:

16.1. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

16.2. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

16.3. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

16.4. Conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente a CONTRATANTE os nomes dos funcionários em férias;

16.5. Comprovar eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

16.6. Efetuar o pagamento das remunerações e benefícios de seus funcionários, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação, independente do repasse financeiro da CONTRATANTE, enviando, mensalmente, os comprovantes pertinentes;

16.7. Arcar com as multas de trânsito e demais prejuízos causados por seus empregados ao INDI ou a terceiros;

16.8. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventuais ausências de seus funcionários;

16.9. Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

16.10. Observar e cumprir rigorosamente as obrigações dispostas nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, firmadas entre os respectivos sindicados das categorias

profissionais envolvidas na prestação dos serviços contratados e as representações patronais, relativas à área de abrangência do município onde serão executados os serviços.

16.11. Providenciar o controle de registro de ponto manual;

16.12. Observar as normas estabelecidas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, suas modificações posteriores e toda a legislação pertinente a esse tipo de serviço.

16.13 Para fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, esta deverá apresentar ao Contratante os documentos relacionados nos itens abaixo, nos termos aqui previstos.

16.13.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar mensalmente, juntamente com a fatura:

- a) Cópia do comprovante de pagamento dos salários dos empregados, incluídas as eventuais horas extras;
- b) Cópia do comprovante de depósito do FGTS e do pagamento da contribuição previdenciária;
- c) Cópia do contracheque dos empregados, referentes ao mês imediatamente anterior;
- d) Cópia dos controles individuais de ponto, devidamente assinados, referentes ao mês a que se refere o pagamento.

16.13.2 A CONTRATADA obriga-se a apresentar semestralmente:

- a) Comunicação de eventuais admissões e dispensas;
- b) Cópia das carteiras de trabalho devidamente assinadas;
- c) Cópias de eventuais avisos prévios, pedidos de demissão, recibos de quitações das rescisões dos contratos de trabalho;
- d) Cópia de eventuais avisos e recibo de férias;
- e) Cópia de eventuais guias de recolhimento rescisório do FGTS (GRRF);
- f) Certidões de regularidade fiscal e trabalhistas;
- g) Acordos ou convenções coletivas celebradas;
- h) Atestado de saúde ocupacional (ASO).

16.13.3 Os documentos relacionados neste item 16.13 dizem respeito a empregados da Contratada que conduzem ou conduziram veículos de posse do INDI em virtude do contrato a que se refere este Termo de Referência.

16.13.4. O envio de certidão de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária não exime a contratada do envio dos documentos citados nos itens 16.13 e 16.14.

16.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

## **17. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda ser rescindido a qualquer tempo por acordo das partes.

## 18. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede do INDI, cujo endereço consta do preâmbulo do instrumento convocatório nº 3/2015.

## 19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Administração e Pessoas (DPG/AP), cujo gerente é Alexandre Vinícius Rocha Évora, telefone: (31) 3915-2866.

19.1. O gestor do contrato manterá anotações e registros de todas as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

19.2. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos, porventura requeridos pelo CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

19.3. A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da firma que vier a ser CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

19.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

19.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma dos serviços a serem contratados. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.

## 20. DAS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

O modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços está apresentado no Anexo II deste edital.

20.1. A Planilha de Custo e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato.

20.2. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela CONTRATADA. Essas e outras orientações/informações estão dispostas neste Termo de Referência.

20.3. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços resultará na desclassificação da proposta.

20.4. A CONTRATADA poderá realizar diligências junto à licitante vencedora classificada provisoriamente em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

20.5. Nos casos em que for detectado erro e/ou inconsistência nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONTRATADA poderá determinar à licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

## **21. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

A licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços para cada profissional, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para a categoria/profissional.

21.1. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

21.1.1. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato da respectiva categoria.

21.1.2. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

21.1.3. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.1.3.1. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

21.2. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra).

21.3. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

21.3.1. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste subitem resultará na desclassificação da proposta.

21.4. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência.

21.4.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

21.4.2 O salário-base e os demais benefícios de cada profissional deverão ser definidos com base nas disposições constantes deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

21.5. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros).

21.6. Considerando-se as determinações do TCU, não poderá ser incluso nas Planilhas de Custo e Formação de Preços o item referente a “Reserva Técnica”.

21.7. Os custos referentes à “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, também não poderá ser incluso nas Planilhas de Custo e Formação de Preços.

21.8. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos indicadas neste Termo de Referência, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

21.9. A Licitante terá que apresentar memória de cálculo de todos os itens constantes da planilha de custo e formação de preços.

## **22. TRIBUTOS**

Os preços cotados pela CONTRATADA deverão conter todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização do objeto desta licitação, tais como as despesas com mão-de-obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, tributos e contribuições para fiscais, assim como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos relacionados a acréscimos após a abertura da proposta.

**ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>A</b>	Data de Apresentação da Proposta (dia / mês / ano):	
<b>B</b>	Município / UF:	
<b>C</b>	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	
<b>D</b>	Nº de meses da execução contratual:	

<b>1</b>	Tipo de Serviço	
<b>2</b>	Salário:	
<b>3</b>	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual):	
<b>4</b>	Data Base da Categoria:	

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
<b>Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>A</b>	Salário Base		
<b>B</b>	Adicional de Periculosidade		
<b>C</b>	Adicional de Insalubridade		
<b>D</b>	Adicional Noturno		
<b>E</b>	Hora Noturna Adicional		
<b>F</b>	Adicional de Hora Extra		
<b>G</b>	Intervalo Intrajornada		
<b>H</b>	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração - Módulo 1 (R\$)</b>			
<b>Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>A</b>	Transporte		
<b>B</b>	Desconto Legal do Vale Transporte		
<b>C</b>	Auxílio Alimentação		
<b>D</b>	Assistência Médica e Familiar		
<b>E</b>	Auxílio Creche		
<b>F</b>	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		
<b>G</b>	Outros (especificar)		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Módulo 2 (R\$)</b>			
<b>Módulo 3: INSUMOS DIVEROS</b>			
<b>A</b>	Uniformes		
<b>B</b>	Materiais		
<b>C</b>	Equipamentos		
<b>G</b>	Outros (especificar)		
<b>Total de Insumos Diversos - Módulo 3 (R\$)</b>			

<b>Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Encargos Previdênciários e FGTS:</b>			
<b>A</b>	INSS		
<b>B</b>	SESI ou SESC		
<b>C</b>	SENAI ou SENAC		
<b>D</b>	INCRA		
<b>E</b>	Salário Educação		
<b>F</b>	FGTS		
<b>G</b>	RAT		
<b>H</b>	SEBRAE		
<b>Total dos Encargos Previdênciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			
<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>A</b>	13º Salário		
<b>B</b>	Adicional de Férias		
<b>C</b>	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
<b>Total do 13º Salário e Adicional de Férias - Submódulo 4.2 (R\$)</b>			
<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>			
<b>A</b>	Afastamento Maternidade		
<b>C</b>	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
<b>Total do Afastamento Maternidade - Submódulo 4.3 (R\$)</b>			
<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado		
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
<b>C</b>	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
<b>D</b>	Multa do FGTS para Rescisão sem justa causa		
<b>E</b>	Indenização Adicional		
<b>Total da Provisão para Rescisão - Submódulo 4.4 (R\$)</b>			
<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>A</b>	Férias		
<b>B</b>	Ausência por Doença		
<b>C</b>	Licença Paternidade		
<b>D</b>	Ausências Legais		
<b>E</b>	Ausência por Acidente de Trabalho		
<b>F</b>	Aviso Prévio Trabalhado		
<b>G</b>	Outros (especificar)		
<b>H</b>	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		
<b>Total da Provisão para Rescisão - Submódulo 4.5 (R\$)</b>			
<b>Total da Provisão para Rescisão - Módulo 4 (R\$)</b>			
<b>SubTotal - Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015**

<b>Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>			
<b>A</b>	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)		
<b>B</b>	Lucro		
<b>Total dos Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)</b>			
<b>SubTotal - Módulos 1, 2, 3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po - R\$)</b>			
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS - (To)</b>		
C1	Tributos Federais (PIS, COFINS)		
C2	Tributos Estaduais		
C3	Tributos Municipais (ISS)		
C4	Outros Tributos (especificar)		
<b>Total dos Tributos</b>			
<b>Total de Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)</b>			
<b>Mão- de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			
<b>A</b>	<b>Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>		
<b>B</b>	<b>Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários</b>		
<b>C</b>	<b>Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)</b>		
<b>D</b>	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>			
<b>E</b>	<b>Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e lucro</b>		
<b>Valor total por empregado</b>			

ANEXO III – MODELO DE CARTA-PROPOSTA

CARTA-PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2015

**1. PROPONENTE (NOME EMPRESARIAL):**

**2. CNPJ:**

**3. ENDEREÇO:**

**4. TELEFONE:**

**5. E-MAIL:**

**6. PREÇO PROPOSTO:**

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Veículo para Presidência e Vice-Presidência +Motorista	2 (dois)			
Veículo para Diretoria + Motorista	4 (quatro)			
Veículo Utilitário + Motorista	2 (dois)			
Motocicleta + Motociclista	1 (um)			

**PREÇO GLOBAL:**

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao INDI quaisquer custos adicionais.

**8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (escrever o número em extenso) dias.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is): \_\_\_\_\_

Nome do(s) representante(s) legal(is): \_\_\_\_\_

CPF do(s) representante(s) legal(is): \_\_\_\_\_

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

INDI/DPR/JR CT xxx/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS  
GERAIS E XXX.**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI**, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, 1º andar, CEP 31630900, CNPJ 17.398.512/0001-50, representado por xxx, Diretor-Presidente, CPF nº xxx, e xxx, Diretor de Planejamento e Gestão, CPF nº xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, com sede na Rua, nº, sala, Bairro, Município, Estado, CEP, neste ato representado por xxx, função, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG e por xxx, função, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTAS, mediante os seguintes termos e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Este contrato decorre e é vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2015, homologado em xx/xx/2015, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em xx/xx/2015 (seção Diário do Executivo, página xx) e será regulado pelas cláusulas deste instrumento e pela Lei nº 8.666/1993, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Este contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos novos (“zero quilômetro”), em caráter não eventual, com condutores e sem combustível, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, quilometragem livre e seguro total sem franquia, sendo 08 (oito) veículos pequenos e 01 (uma) motocicleta.

Parágrafo Único. Especificações do objeto constam do Termo de Referência, que deve ser interpretado em conjunto com as disposições contratuais e editalícias.

DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes e mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, pelo total de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Por não se submeter ao regime tripartite de contabilidade pública, o que o exclui do sistema orçamentário de registros contábeis, o CONTRATANTE está isento das limitações do art. 57, “caput” da Lei nº 8.666/93.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA QUARTA.** O valor previsto neste contrato poderá ser corrigido pelo IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, ou ser alterado por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, desde a data prevista para a apresentação da proposta, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, sucessivamente.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O CONTRATANTE fará pagamentos mensais à CONTRATADA, por meio de crédito em conta bancária, no décimo dia útil, contados a partir do aceite da nota fiscal/fatura de serviços.

§ 1º Das notas fiscais/faturas deverão constar, além das informações exigidas pela legislação de regência:

- a) número deste contrato;
- b) indicação do evento a que se refere;
- c) destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais.

§ 2º As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se refere.

§ 3º A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CONTRATANTE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de alguma retenção ou tributo(s).

§ 4º A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções para efetivo pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento objeto do contrato.

§ 6º Eventuais atrasos na apresentação das faturas poderão acarretar correspondentes e proporcionais atrasos nos pagamentos, sem qualquer atualização monetária e sem prejuízo das penalidades aplicáveis. Eventuais acertos que não possam ser incluídos na fatura serão processados no mês subsequente.

§ 7º O descumprimento pelo contratado de quaisquer de suas obrigações facultará ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas no contrato e a retenção dos pagamentos mensais até a regularização da situação, vedada a correção dos valores retidos.

§ 8º Estão incluídos no preço todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação do serviço, tais como tributos, taxas, fretes e/ou quaisquer outras despesas

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015**

relacionadas com a realização dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a título de omissão/ erro ou a qualquer outro título, devendo os serviços ser prestados sem qualquer ônus adicional.

§ 9º Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

§ 10º Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

§ 11º Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º, do Código Civil).

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** Este contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** Por conveniência e oportunidade sua, o CONTRATANTE poderá suprimir serviço previsto neste instrumento, desde que:

- a) haja concordância da CONTRATADA, caso a supressão ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) o ato seja devidamente motivado;
- c) que haja o pagamento do valor devido até a data prevista para a supressão;
- d) a supressão seja formalizada em termo de aditamento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, especialmente as relativas à execução do objeto contratual, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas aplicáveis à espécie;
- b) responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade na execução dos serviços objeto do contrato;
- c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativos a seus empregados e prestadores de serviço, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e o CONTRATANTE;
- e) abster-se de: fazer qualquer menção por escrito ao nome do CONTRATANTE; divulgar a imagem do CONTRATANTE para fins de publicidade própria; divulgar os

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015**

termos deste contrato, exceto mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

- f) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;
- g) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros prejudicados, em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus sócios, por força das atividades compreendidas no objeto do contrato, etc.
- h) facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;
- i) cientificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- j) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, ou ainda, por impostos, contribuições ou taxas que o CONTRATANTE tenha recolhido indevidamente na condição de responsável tributário nos termos do art. 128 do Código Tributário Nacional;
- k) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação;
- l) designar um representante para atender ao CONTRATANTE, a fim de prestar esclarecimentos e responder às reclamações que porventura surjam durante a vigência do contrato;
- m) manter os postos de serviço devidamente preenchidos e efetuar a cobertura dos mesmos nos casos de interrupção, ficando a critério da contratante a manutenção da cobertura/substituição do prestador ou o desconto proporcional à descontinuidade de execução do serviço.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações e disposições contidas neste termo de contrato e no termo de referência, podendo, inclusive, rejeitá-los, caso estejam em desacordo com o pactuado;
- b) indicar pessoa ou órgão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) fornecer apoio institucional formal e facilitar o acesso da CONTRATADA a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução do objeto contratual;

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015**

- d) repassar à CONTRATADA, sempre por escrito, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias;
- e) cumprir os compromissos financeiros contratuais;
- f) verificar durante a vigência do presente contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- g) notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida na vigência do presente contrato;
- h) cumprir integralmente as condições deste contrato.

**DO INADIMPLEMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** Serão considerados inadimplentes:

- a) a CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;
- b) o CONTRATANTE se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Único. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DEZ.** Caso a CONTRATADA deixe de entregar documento exigido, apresente documentação falsa, dê ensejo ao retardamento da execução do objeto, não mantenha proposta, falhe ou fraude na execução da contratação, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, inclusive extensão da penalidade para outros órgãos da Administração Pública.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de prazos e demais obrigações assumidas, o CONTRATANTE aplicará, a seu critério, alternativa ou cumulativamente as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por culpa ou desistência da CONTRATADA;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015**

§ 2º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c) paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- d) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f) prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 3º Pelo descumprimento de obrigações contratuais ou a execução insatisfatória dos serviços, tais como atrasos, omissões e outras falhas, o CONTRATANTE poderá cobrar da CONTRATADA a multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato (ao tempo da ocorrência), enquanto perdurar a irregularidade, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, será rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória prevista no § 1º, alínea “b”, desta Cláusula.

§ 4º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo contratado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§ 6º Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.

§ 7º Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

§ 8º Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no instrumento contratual, ou edital que o originou, como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita ao contratado, ou interpor medida judicial cabível.

§ 9º As multas e penalidades previstas neste instrumento, ou no edital que lhe deu origem, não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**DA CESSÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA ONZE.** É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o

objeto deste contrato.

**Parágrafo Único.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o “caput” as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto;
- d) haja anuênciia expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DOZE.** O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pelo CONTRATANTE, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada da Diretoria do CONTRATANTE.

§ 1º A rescisão consensual do presente contrato não acarretará indenizações ou ônus às partes, a qualquer título, ressalvados os danos devidamente comprovados.

§ 2º Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

#### DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA TREZE.** Na conta-contábil nº 422.218, intitulada “Aluguéis de Veículos”, estão reservados os recursos financeiros que serão usados pelo CONTRATANTE para fazer face às despesas decorrentes desta contratação.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA QUATORZE.** Para efeitos legais, o valor global estimado do presente contrato é de R\$ xx (valor por extenso).

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA QUINZE.** Por força do art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93, extrato deste instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DEZESSEIS.** É o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG o competente para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DEZESSETE.** Integram este instrumento contratual, independentemente de anexação ou transcrição:



Nome:

CPF:

Endereço:

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015

CPF:

Endereço:

- a) e  
dital e seus anexos do Processo Administrativo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2015;  
b) proposta da CONTRATADA, de XX/XX/2015.

**Parágrafo Único.** Havendo divergência entre o disposto nos documentos citados no *caput* desta cláusula e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerão as disposições deste, seguindo-se as dos demais documentos, na ordem em que se encontram mencionados.

**CLÁUSULA DEZOITO.** A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer atraso por parte da CONTRATADA não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos.

**CLÁUSULA DEZENOVE.** O serviço objeto deste contrato poderá ser suspenso integral ou parcialmente por ato do CONTRATANTE devidamente motivado e previamente comunicado à CONTRATADA, hipótese em que o valor a ser pago sofrerá o desconto correspondente.

**CLÁUSULA VINTE.** Serviço objeto deste contrato poderá ser cancelado por conveniência e oportunidade do CONTRATANTE, hipótese em que o valor a ser pago sofrerá o desconto correspondente, desde que:

- a) o ato seja devidamente motivado;
- b) o ato seja comunicado à CONTRATADA com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias;
- c) que haja o pagamento do valor devido até a data prevista para o cancelamento;
- d) o cancelamento seja formalizado em termo de aditamento.

E, por estarem justos e contratados, para que o contrato produza seus efeitos jurídicos, as partes assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Belo Horizonte, de 2015.

**CONTRATANTE:**

---

---

**CONTRATADO:**

---

---

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO V – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope específico, devendo conter, obrigatoriamente, todos os documentos abaixo enumerados, que deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por cartório competente ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa oficial:

**1. DA HABILITAÇÃO**

Será realizada consulta dos dados do fornecedor, detentor da melhor proposta, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

**2. REGULARIDADE JURÍDICA**

- 2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 2.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 2.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
  - 3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
  - 3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
  - 3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
  - 3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
  - 3.6. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - 3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Minas Gerais;
  - 3.8. Prova da regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - 3.9. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT, que pode ser solicitada pelo sítio [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).
  - 3.10. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;
  - 3.11. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- Nota: Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Aqueles que não possuírem expressamente o prazo de validade serão aceitos quando emitidos em até no máximo 06 (seis) meses antecedentes à data para apresentação dos documentos de habilitação.

#### 4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1. Habilidade Econômico-Financeira
- 4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, conforme abaixo exigido, contendo os desdobramentos do Ativo e do Passivo Circulantes, do Realizável e do Exigível a Longo Prazo, do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, acompanhado da respectiva Demonstração do Resultado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.3. Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada cópia da publicação das demonstrações financeiras no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, na forma da lei.
- 4.4. Para as Sociedades Limitadas, é necessária a indicação do número do livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do livro Diário no órgão competente (Junta Comercial).
- 4.5. Em se tratando de Empresa recém-constituída, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente.
- 4.6. Apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE. A certidão deverá estar dentro do prazo de sua validade. Caso no documento não seja expresso esse prazo, somente será aceita certidão emitida até o máximo de 60 dias anteriores à data para a apresentação dos documentos de Habilidade.
- 4.7. Juntamente com os documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:
- a) declaração de que a Empresa não se considera inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração;
  - b) declaração de que a Empresa não possui trabalhadores menores de 16 anos ou menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- Nota: as declarações referidas nas alíneas “a” e “b” poderão ser, respectivamente, conforme modelos a seguir:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Razão social da LICITANTE), CNPJ/MF \_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Razão social da LICITANTE), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que em suas atividades não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal)

OBS.: Estas declarações deverão ser emitidas em papel timbrado e com o número do CNPJ da LICITANTE.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As comprovações de qualificação técnica visam garantir a capacidade da empresa na prestação do serviço, além de minimizar o risco de fracasso e garantir a continuidade de sua atividade fim.

5.1. Visando garantir a experiência de mercado da LICITANTE, a empresa deverá apresentar:

5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

5.1.1..1. O(s) atestado(s) apresentado (s) deverá (ão) conter:

- a) a razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
- b) a descrição dos serviços prestados; período de vigência das respectivas contratações; afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade.
- c) local e data de emissão; e
- d) nome, cargo, assinatura e dados para contato (telefone, fax, e-mail) do responsável pela veracidade das informações.

5.5. Os dados de identificação e os dados para contato, requeridos respectivamente nas alíneas “a)” e “d)” do subitem anterior, poderão ser apresentados com o atestado, em documento à parte.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

6.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.3. INDI não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.